

CAMPUS DE PRESIDENTE PRUDENTE

Faculdade de Ciências e Tecnologia

O Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia do Campus de Presidente Prudente - UNESP, em vista do resultado apresentado pela Banca Examinadora e "ad-referendum" da Congregação, torna público a classificação da candidatura aprovada em Concurso de Títulos e Provas, para preenchimento de função docente em Regime de CLT e Legislação Complementar, em RDIDP, junto ao Departamento de Fisioterapia.

1 - vaga na disciplina de Fisioterapia Aplicada à Ginecologia e Obstetrícia.

1ª - EDNA MARIA DO CARMO..... 7,6

OBS: Cabe recurso, à Congregação, no prazo de 5 dias a contar desta publicação.

(19)

CAMPUS DE PRESIDENTE PRUDENTE

Faculdade de Ciências e Tecnologia

EDITAL 2-90-FCT
CONVOCAÇÃO

O Diretor da Divisão de Administração, CONVOCA a candidata abaixo relacionada habilitada no Concurso Público, para provimento, mediante admissão da função autárquica de Bibliotecário, para comparecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da primeira publicação deste Edital, junto à Seção de Administração de Recursos Humanos desta Unidade, sito à Rua Roberto Simonsen, 305, para a anuência à admissão e a apresentação dos documentos comprobatórios das condições exigidas no Item 3 do Edital de Abertura de Inscrição, conforme previsto nos itens 5 e 7 do mesmo Edital munida de:

1. Fotocópia da Cédula de Identidade;
 2. Fotocópia do Título de Eleitor e/ou prova de estar em dia com as obrigações eleitorais;
 3. Fotocópia do comprovante de escolaridade: Superior completo em Biblioteconomia e registro no respectivo Conselho Regional;
- A candidata deverá apresentar-se ainda munida de:
4. Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento, se casada;
 5. Fotocópia dos cartões de inscrição no PIS/PASEP e CIC;
 6. 4 Fotos 3X4 recentes.

O não comparecimento da candidata no prazo acima estabelecido, bem como a recusa à admissão ou, consultada e admitida deixar de entrar em exercício, terá exaurido os direitos decorrentes de sua habilitação no Concurso.

Nº INSC. NOME RG. Nº CLASSIF.

5 MÁRCIA REGINA G. MOREIRA 10.907.643 69

(17-18-19)

CAMPUS DE RIO CLARO

Instituto de Biociências

EDITAL Nº 001/90 - CONVOCAÇÃO

O Responsável pelo Expediente da Divisão de Administração CONVOCA o candidato abaixo relacionado habilitado no Concurso Público para provimento, mediante admissão na função autárquica de ESCRITURÁRIO (antiga AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL I), para comparecer no prazo de 05 dias úteis, contados da data da primeira publicação deste Edital, junto à Seção de Administração de Recursos Humanos deste "Campus", sito à Rua 10 nº 2527, para anuência à admissão e apresentação dos documentos comprobatórios das condições exigidas no item 3 do Edital de Abertura de Inscrições, conforme previsto nos itens 5 e 7 do mesmo Edital, munido de:-

- 1 - Fotocópia da Cédula de Identidade;
- 2 - Fotocópia do Título de Eleitor e/ou prova de estar em dia com as obrigações eleitorais;
- 3 - Fotocópia do comprovante de escolaridade de 1º Grau Completo;

O candidato deverá apresentar-se ainda, munido de:-

- 4 - Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- 5 - Fotocópia dos Cartões de Inscrição no PIS ou PASEP e CIC;

6 - 05 fotos 3X4 iguais e recentes.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido, bem como a recusa à admissão ou, consultado e admitido, deixar de entrar em exercício, terá exaurido os direitos decorrentes de sua habilitação no Concurso.

SEQUE: CLASSIFICAÇÃO - NOME - RG.

13ª SILMARA REGIANE FRANCIOLLI - 17.371.766 (18-19-20)

CAMPUS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Faculdade de Odontologia

Concursos Públicos de Títulos e Provas para preenchimento de duas funções docentes, no regime da CLT e legislação complementar, junto ao Departamento de Ciências Fisiológicas - Disciplina de Fisiologia.

Estarão abertas, pelo prazo de 15 dias, contados a partir da publicação deste Edital no D.O.E., as inscrições aos Concursos de Títulos e Provas para preenchimentos de duas funções docentes, junto ao Departamento de Ciências Fisiológicas, na Disciplina de Fisiologia, em jornada de 40 horas semanais de trabalho, correspondentes ao RDIDP, sob a égide da CLT e legislação complementar.

DOS SALÁRIOS

1 - O salário será compatível com a titulação acadêmica do candidato, desde que a mesma seja reconhecida pela UNESP.

DAS INSCRIÇÕES

2 - As inscrições serão recebidas no período de 15 dias, contados a partir da 1ª publicação no D.O.E., no horário das 9 às 11 horas e das 14 às 17 horas, na Divisão Técnica Acadêmica, da Faculdade de Odontologia, à Av. Eng. Francisco José Longo, 777 - Vila Sanches - São José dos Campos - SP.

3 - São condições de inscrição:

- 3.1 - ser brasileiro;
- 3.2 - quando do sexo masculino, possuir documento que comprove estar em dia com as obrigações militares;
- 3.3 - ser eleitor, possuindo documento que comprove estar em dia com as obrigações eleitorais;
- 3.4 - possuir Curso Superior e Titulação Acadêmica correspondente à área em concurso.

4 - Para inscrever-se o candidato ou seu procurador deverá no ato da inscrição apresentar-se munido de: cédula de identidade ou protocolo de solicitação; comprovante de recolhimento da taxa de inscrição, no valor de R\$ 20,00, junto à Seção de Finanças; curriculum vitae, devidamente comprovado.

5 - A apresentação dos documentos comprobatórios das condições exigidas no Item 3 será feita por ocasião da contratação.

6 - A não apresentação dos documentos por ocasião da contratação, a irregularidade dos mesmos ou a inexistência das afirmativas, implicarão em insubsistência da inscrição e de todos os atos decorrentes do Concurso Público, bem como na perda dos direitos consequentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

7 - No caso de inscrição por procuração, devem ser apresentados o documento de mandato, o documento de identidade do procurador e os documentos relacionados no Item 4.

8 - DOS TÍTULOS E DAS PROVAS

- 8.1 - Prova Didática;
- 8.2 - Julgamento do "Curriculum Vitae";
- 8.3 - Entrevista Técnica.

9 - O programa dos concursos será entregue no ato das inscrições.

10 - DO JULGAMENTO DOS TÍTULOS E DAS PROVAS

10.1 - A prova didática constará de uma aula à nível de graduação, com duração de 50 a 60 minutos, cujo ponto será sorteado com 24 horas de antecedência, do programa referido no Item 9 - peso 4.

10.2 - Julgamento do "Curriculum Vitae" - peso 3.

10.3 - Entrevista Técnica - peso 3.

Na avaliação dos candidatos, será adotado o critério de notas de 0 a 10, em todas as provas.

Somente serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem média igual ou superior a 7, com 2 membros da Comissão Examinadora, pelo menos.

11 - DA CLASSIFICAÇÃO

11.1 - As médias aritméticas das notas dadas pelos membros da Comissão Examinadora, em cada prova, serão atribuídos os pesos do Item 10, conseguindo-se assim a nota final do candidato, sendo indicados para preenchimentos das duas funções docentes, os dois primeiros classificados.

11.2 - Em caso de empate, terá preferência para admissão, sucessivamente, o candidato:

- portador do Diploma de Cirurgião-Dentista;
- que obtiver maior nota na prova didática;
- que obtiver maior nota na entrevista técnica.

12 - O prazo de validade dos concursos será de 6 meses.

13 - Aplicam-se aos presentes concursos, as normas que regem os regimes especiais de trabalho, bem como as disposições do Estatuto e Regimento Geral da UNESP, esclarecendo, também, não se tratar de concurso de ingresso ao cargo inicial de Professor Assistente.

14 - A inscrição implicará no conhecimento do presente Edital e no compromisso de aceitação das condições do Concurso, aqui estabelecidas.

(19)

CENTRO ESTADUAL

DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

Abertura de Inscrições

Acham-se aberta na Escola Técnica Estadual Professor Camargo Aranha, à Rua Marcial, 25, Mooca, em São Paulo, inscrição para o Processo Seletivo para contratação de professor na disciplina Geografia e Educação Física, sob o regime da CLT no período de 22-1-90 a 29-1-90, no horário das 13h30 às 16h30. No ato da inscrição, serão fornecidas ao candidato, as condições e as exigências que regem o presente processo seletivo.

(19-20-23)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE
TAQUÍGRAFO DE CONTROLE
EXTERNO

A Comissão do Concurso Público de Taquígrafo de Controle Externo, comunica:

a) Foram consideradas habilitadas à fase seguinte do Concurso as candidatas inscritas sob nº:

04 - nota 90,0.

05 - nota 52,0.

06 - nota 88,0.

08 - nota 89,0.

15 - nota 50,0.

19 - nota 74,0.

b) Das decisões da Comissão caberá recurso devidamente protocolado e dirigido ao Presidente do Tribunal de Contas, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do item II das Instruções Especiais.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é expedido o presente edital.

(19)

PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

11.ª Legislatura

Dos autos consta a manifestação da Administração da Casa, esclarecendo que há 1 (um) cargo vago de Oficial de Serviços e Manutenção, anteriormente denominado Agente Legislativo de Serviços Auxiliares (PABX) e que o concurso realizado para o preenchimento desses cargos já expirou seu prazo de validade.

Por força de despacho do Senhor Secretário Diretor Geral, exarado às fls. 14, vem o processo a este Grupo de Trabalho para que se manifeste a respeito, tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

Dispõe o artigo 37, inciso II, da Carta Federal que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração".

Este dispositivo difere do que constava da Constituição anterior e que dispunha sobre o mesmo assunto, porquanto, enquanto aquele fazia a mesma exigência para a primeira investidura este já não usa mais a expressão "primeira", permitindo a ilação de que toda e qualquer investidura em cargo público depende de concurso.

Assim, para os que defendem esta posição, radical, estariam proibidas, além da nomeação que é a forma de provimento de cargo originária, todas as demais formas de provimento derivado de cargos que são a transposição, o acesso, a reintegração, a reversão, o aproveitamento e a readmissão.

Examinando-se essas espécies de provimento derivado de cargos públicos, vamos verificar que, à exceção da transposição que possibilita a passagem do funcionário de um para outro cargo de provimento efetivo, porém de conteúdo ocupacional diverso, e que por isso justifica ser examinada isoladamente, as demais, pela sua própria definição, apresentam peculiaridades que possibilitam desde logo, concluir pela sua subsistência em face do novo texto constitucional.

No caso de acesso, que é o intuito pelo qual o funcionário ou servidor, mediante processo seletivo especial, passa a integrar a classe imediatamente superior àquela em que se encontrar, dentro da respectiva série de classes, o que ocorre, na verdade, não é uma mudança no conteúdo ocupacional do cargo, mas sim apenas, em decorrência do escalonamento, em aumento de responsabilidade do executor das atribuições que lhe são inerentes as quais, em razão disso, adquirem uma complexibilidade relativamente maior que a do anterior.

A nosso ver, não foi intenção do constituinte, ao estabelecer o disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, impedir que esse instituto continue a ser aplicado, até porque, nesse caso, não se está burlando a exigência de concurso público para o provimento dos cargos públicos.

Com referência à reintegração, não cabe qualquer dúvida quanto à sua subsistência, uma vez que, em se tratando de ingresso de funcionário no serviço público em decorrência de decisão judicial transitada em julgado, não há como deixar de aplicá-la.

Quanto à reversão, que é o ato pelo qual o aposentado reingressa no serviço público a pedido ou "ex officio", e que se dá em cargo ou função-atividade de idêntica denominação à daquele ocupado por ocasião da aposentadoria, não se caracteriza, pela própria peculiaridade que lhe é inerente e pela excepcionalidade de que se reveste a hipótese, qualquer burla à exigência do concurso público para provimento

do cargo público do funcionário em disponibilidade, a conclusão é no mesmo sentido, mormente se considerarmos que ele deverá dar-se, tanto quanto possível, em cargo de natureza e padrão correspondente ao anteriormente ocupado, não podendo ser feito em cargo de padrão superior.

Por último, no que diz respeito à readmissão que é ato pelo qual o funcionário demitido ou exonerado reingressa no serviço público sem direito a ressarcimento de prejuízos, assegurada apenas a contagem de tempo de serviço em cargos anteriores e que ocorre no cargo anteriormente ocupado pelo ex-funcionário ou, se transformado, no cargo resultante da transformação, igualmente não se caracteriza qualquer ofensa ao princípio constitucional da exigência de concurso público para provimento de cargo.

Trata-se de procedimento que beneficia ex-funcionário, que já era titular de cargo público e que retorna ao serviço em condições excepcionais e que, pelas peculiaridades em que se dá o retorno do funcionário aos quadros da administração, também subsiste ante o texto condicional.

Aliás, este entendimento já foi esposado por este Grupo de Trabalho, quando, examinando consulta formulada pelo Presidente da Comissão de Acesso, exarou o Parecer G.T. n.º 10/89, no qual concluiu que "continuam em vigor todas as formas de provimento que, de uma forma ou de outra se dão no antigo cargo ocupado (reintegração, reversão, aproveitamento e readmissão), ou em novo cargo no acesso, que é reservado para os casos de carreiras estruturadas, definidas como série de classes nas quais existe um encadeamento natural dos níveis de conhecimento, de atribuições e de responsabilidades exigidas de uma classe para a seguinte".

Finalmente, no que diz respeito à readaptação, cumpre dizer que se trata de procedimento excepcional, adotado quando em decorrência de inspeção médica se verifica modificação no estado de saúde do funcionário, exigindo a sua transposição para outro cargo, de igual padrão daquele do qual seja titular.

Em assim sendo, pelas próprias características desse instituto e considerando que se trata de procedimento alheio à vontade do funcionário e da própria administração, temos para nós que também ele subsiste em face do novo texto constitucional.

Deixamos de abordar aqui o instituto de transposição, através do qual a Administração promove a alocação de recursos humanos do serviço público, de acordo com aptidões e formação profissional mediante a passagem do funcionário de um para outro cargo de provimento efetivo, porém de conteúdo ocupacional diverso, em razão de que está em estudos neste Grupo de Trabalho consulta específica formulada pela Diretoria Geral da Casa a respeito do assunto.

Estas são as considerações que este Grupo de Trabalho tem a fazer sobre tais procedimentos.

G.T., em 30-11-89.

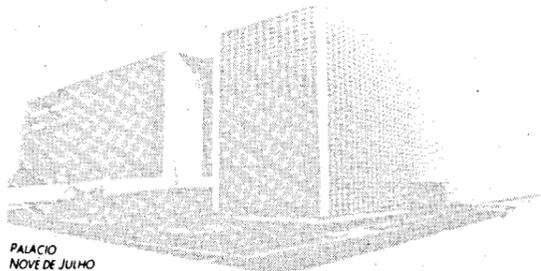
a) José Carlos Reis Lobo, Relator

a) Andryara Klopstok Sproesser

a) Januário Juliano Junior

a) Antonio Roberto Carrião

a) Sérgio da Silva Gregório



PALÁCIO
NOVE DE JULHO

OFÍCIOS

OFÍCIO

São Paulo, 17 de janeiro de 1990

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência, para fins do inciso III, do Artigo 84, combinado com o artigo 87, da VI Consolidação do Regimento Interno desta Casa, que estarei ausente do País, em viagem aos Estados Unidos, para tratar de assuntos particulares, no período de 22 a 31 de janeiro do corrente ano.

Informo ainda que as despesas decorrentes dessa viagem não onerarão o tesouro do Estado.

Respeitosamente,

a) Moisés Lipnik, Vice Líder do PTB

Excelentíssimo Senhor Deputado Tonico Ramos, Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa — Capital — SP.

ATOS ADMINISTRATIVOS

Ato 3/90, da Mesa

De 18-1-90

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e à vista dos judiciosos fundamentos do Parecer 11, de 1989, do Grupo de Trabalho/Constituição, exarado no Processo RG 3.796/88, e acolhido pelo Senhor Secretário-Diretor Geral, decide adotar, em caráter normativo no âmbito da Secretaria da Assembléia Legislativa, o entendimento consubstanciado no mencionado Parecer, no sentido de que, em face do disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, subsistem o acesso, a reintegração, a reversão, o aproveitamento, a readmissão e o instituto da readaptação, como formas derivadas de provimento de cargos públicos.

À Diretoria Geral, para os devidos fins, inclusive para publicação, com o inteiro teor do Parecer n.º 11, de 1989, ora adotado.

GRUPO DE TRABALHO — PORTARIA DG. N.º 3/88

Processo RG. 3796/88

Parecer n.º 11, de 1989

Interessado: Marisete Aparecida Garcia

Assunto: Subsistência das formas de provimento derivado de cargos públicos em face de disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

As fls. 11 do presente processo, Marisete Aparecida Garcia, ex-funcionária do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa, onde ocupava o cargo de Agente Legislativo de Serviços Auxiliares de PABX (atual Oficial de Serviços e Manutenção) e do qual foi exonerada a pedido, requer a sua readmissão, nos termos do artigo 39 e 40 da Lei Estadual n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968.